



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

CONTRATO Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.272.771/0001-09, situado na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, neste ato representado por seu Presidente Senhor **ALEX MILLER ALVES D' ELIAS**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 11.559.746-0 DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.111.577-36, residente e domiciliado à Rua Humberto Amaral, nº 325, Bondarovsky, Quatis/RJ, ora **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **NET FACIL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.460.736/0001-66, estabelecida na Rua Doutor Rodrigues de Azevedo, nº 418, Centro, Lorena/SP, CEP 12.600-005, neste ato representado por seu sócio proprietário, Senhor **PABLO RIBEIRO FERRETTI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 35.527.840-6, e inscrito no CPF/MF sob o nº 298.290.368-71, residente e domiciliado à Rua Ana Oliveira Ferreira, nº 330, Bairro Bondarovsky, Quatis/RJ, CEP 27.410-270, aqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos autos do Processo Administrativo nº 042/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

➤ **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

O presente Contrato tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET, COM LINK DEDICADO E VELOCIDADE DE 50 MBPS (CINQUENTA MEGABIT POR SEGUNDO)**, para o bom andamento nos trabalhos da Câmara Municipal de Quatis, conforme Termo de Referência e Proposta Apresentada, ambos em **anexo**.

| IT E M | ESPECIFICAÇÃO | QUANT | UNID. | VALOR UNITÁRIO (MENSAL) | VALOR GLOBAL (ANUAL) |
|--------|--|-------|-------|-------------------------|----------------------|
| 01 | Contratação de Empresa para Fornecimento de Internet, com Link Dedicado e Velocidade de 50 MBPS (Cinquenta Megabit por Segundo). | 12 | Mês | R\$1.416,00 | R\$ 16.992,00 |

➤ **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO.**



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

O objeto contratual tem como forma a execução, indireta, sob o regime empreitada por preço global, na forma do inciso II, alínea "a", do artigo 10 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

➤ CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto contratual o valor global total de **R\$16.992,00 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e dois reais)**, para um período de 12 meses, sendo os valores individualizados a saber:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do presente contrato é de **R\$1.416,00 (um mil, quatrocentos e dezesesseis reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobranças apresentadas pela **CONTRATADA**, devidamente certificados pelo preposto designado pela Contratante para fiscalização dos termos contratuais, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64. O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada por servidor especialmente designado para este fim, desde cumpridas as formalidades legais pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As respectivas Notas Fiscais deverão ser atestadas diretamente pela CONTRATANTE e, após, encaminhadas ao Setor responsável para efetuação do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, *pro-rata die*.

PARÁGRAFO QUINTO – Para fazer *jus* ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o FGTS – (CRF/CEF); com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais) e com o Tribunal Regional do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), bem como Certidão Negativa de Débito Municipal no caso de prestação de serviço ou Certidão Negativa de Débito Estadual no caso de fornecimento de materiais. Tais Certidões Negativas deverão ser protocoladas com a Nota Fiscal pela CONTRATADA.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta (inclusive financeira), em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

➤ CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O presente termo contratual terá duração de **12 (doze) meses, com termo inicial em 13 de março de 2023 e termo final em 12 de março de 2024**, não podendo haver prorrogação do prazo contratual.

➤ CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS - CMQ; FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA; SUB-FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA; PROGRAMA: 039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS; AÇÃO: 2201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; ELEMENTO: 3.3.90.40.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TIC; FONTE: 1500 – RECURSO PRÓPRIO PMQ; NOTA DE EMPENHO Nº 107/2023, COM VALOR PARCIAL EMPENHADO DE R\$ 13.688,00 (TREZE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS), PARA A EXECUÇÃO NO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO, CONFORME ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

➤ CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá Preposto devidamente habilitado visando à fiscalização do objeto deste termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na fiscalização a CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações à CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À fiscalização da CONTRATANTE é reservado o direito de recusar os serviços e produtos, objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na execução dos serviços ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pela CONTRATADA todas as instruções da Fiscalização.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

➤ CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter o objeto deste termo contratual em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas no ato de celebração do presente contrato.

Quanto à prestação de serviços:

- a) Manutenção corretiva e preventiva **sempre que necessário**, dentro do horário, compreendido entre 08 às 13 horas, de segunda a sexta feira, desde que não coincidam com feriados. O serviço de manutenção deverá ser prestado sempre que a CONTRATANTE fizer o chamado. Caso seja necessário, a empresa deverá, sempre que solicitado, prestar os serviços fora do horário de expediente, sempre visando solucionar os problemas detectados;
- b) Manutenção corretiva e assessoria técnica na sede da CONTRATANTE;
- c) Atender a CONTRATANTE no endereço Praça Doutor Teixeira Brandão, 32, Centro, Quatis/RJ no prazo improrrogável de 4 (quatro) horas, contados a partir do primeiro contato, que poderá ser feito por e-mail, telefone e outros meios de comunicação objetivando solucionar eventuais problemas e não ocasionando a paralisação de nenhum equipamento, nem dos serviços essenciais a esta Casa;
- d) Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamento das funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante nos serviços prestados, para uso no âmbito da Câmara Municipal de Quatis, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade dos produtos em relação ao mercado;
- e) Indicar representante junto a CONTRATADA, tendo como incumbência responsabilizar-se por todas as notificações da CONTRATANTE decorrentes da execução contratual, informar também meios de comunicação como telefones e e-mails para envio de documentos pertinentes e obrigar-se a dar uma resposta formal a CONTRATANTE;
- f) O cumprimento de todas as normas reguladoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e pela Lei n.º 6.514 de 22/12/77;
- g) A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer momento;
- h) Responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao município ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA;

- i) Será a CONTRATADA responsável por todos e quaisquer danos, que vier a causar a seus funcionários ou terceiros de que natureza for, em decorrência da prestação de serviços objetivo desta licitação, durante todo o período de vigência do contrato;
- j) A CONTRATADA deverá pagar seus empregados em dia e exibir as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS e o relatório da SEFIP sempre que solicitado pela CONTRATANTE, mesmo quando se tratar de optante do SIMPLES, deverá ser apresentada a Guia do SIMPLES, se houver, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, e para-fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Quatis/RJ por eventuais atuações;
- k) A CONTRATADA deverá assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica relacionadas a acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da execução do objeto;
- l) Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação à CONTRATANTE de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS, se cabível, e IPTU;
- m) Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre os seus funcionários;
- n) Entregar ao(s) fiscal(is) do contrato todas os materiais eventualmente substituídos;
- o) Manter preposto com poder de decisão, para fins de comunicação e resolução de problemas apontados pela CONTRATANTE;
- p) Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- q) A CONTRATADA deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos no prazo máximo de 04 (quatro) horas a contar do chamado realizado pela CONTRATANTE;
- r) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

de propriedade da CONTRATANTE, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços ou em sua razão, ou ainda, sejam ocasionados por empregados ou preposto da CONTRATADA;

- s) Fornecer garantia de serviços e peças, através de documento próprio, ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal;
- t) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- u) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- v) Todos os custos, inclusive tributários, decorrentes dos serviços contratados correrão por conta da CONTRATADA.

➤ CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Notificação por escrito à CONTRATADA da aplicação das eventuais multas, da suspensão da prestação dos serviços e do pagamento de quaisquer faturas;
- b) Efetuar os pagamentos na forma da cláusula terceira deste termo do contrato;
- c) Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- d) Notificar a CONTRATADA, no caso de ocorrências com o fornecimento de peças ou com a prestação dos serviços;
- e) Proporcionar todas as facilidades, dentro do que lhe compete, para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- f) Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da CONTRATADA;
- g) Analisar e autorizar a prorrogação de prazo para a realização dos serviços contratados, quando solicitado pela CONTRATADA;
- h) A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE;
- i) Notificar a CONTRATADA sempre que os serviços ou materiais, em período de garantia, apresentarem vícios ou defeitos.

➤ CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

- a) Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA obrigam-se a manter a confidencialidade das informações compartilhadas e que não sejam de domínio público, além daquelas referentes aos conteúdos e tecnologia envolvidas no projeto, exceto quando autorizado por escrito pelo Representante legal da outra parte. Ambos os contratantes asseguram que não farão outro uso das informações trocadas que não sejam relacionadas às atividades aqui definidas, sendo vedado o repasse de informações a concorrentes, sob pena de incorrer violação de dever de sigilo;
- b) As partes reconhecem que durante a execução dos serviços contratados, ambas podem ter acesso a informações exclusivas da outra de seus clientes ou fornecedores, pelo que se obrigam, salvo em autorização por escrito, a não reproduzir, usar, distribuir, revelar a informação exclusiva, e, em qualquer hipótese, não tomar nenhuma medida ou deixar de praticar ato necessário para evitar que as informações sejam reveladas a terceiros;
- c) O acesso à informação exclusiva da outra parte será restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidas na execução dos serviços contratados e não possam prescindir dessas informações para realização desses serviços;
- d) Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias deste contrato, ficando em qualquer hipótese obrigada perante a CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações dele decorrentes;
- e) Os serviços objeto deste Contrato serão prestados na Câmara Municipal de Quatis-RJ, e não será permitido o deslocamento de arquivos e documentos;
- f) Cada uma das partes terá individual, total e exclusiva responsabilidade pelos atos que praticarem em relação à atividade exercida, especialmente nas áreas civil, penal, trabalhista, tributária e previdenciária.

➤ CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, com garantia prévia de defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras penas aplicáveis por infrações previstas neste contrato e na legislação pertinente, estando sujeita a multas aplicáveis após competente processo administrativo.

➤ CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS POR PARTE DA CONTRATADA.

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interposição judicial:

- a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

- b) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução e, ainda, incorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços;
- c) Quando houver inadimplência da cláusula e condições por parte da CONTRATADA e demais hipótese mencionadas nos artigos 58, 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a rescisão do contrato, motivada pela inadimplência da CONTRATADA, comprovada em processo administrativo, sem prejuízo da exigibilidade de direitos anteriores importância em multa indenizatória a CONTRATANTE no valor de 10% (dez por cento), calculadas sobre o saldo remanescente do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais e cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão prevista nos artigos 58, 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

➤ CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

À CONTRATADA é assegurado o direito da interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, aplicar multas à CONTRATADA, esta terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentar recurso, mediante prévio recolhimento da multa, por meio da documentação da arrecadação municipal – DAM, ou descontada de acordo com os critérios exigidos, sem, no entanto, que ocorram efeitos suspensivos até que seja devidamente efetuada a justificativa. A CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, procedentes ou improcedentes as penalidades aplicadas contra a CONTRATADA, sendo devolvida a multa, no prazo de 3 (três) dias, com a correção monetária devida, contada da data do julgamento, em caso de deferimento das alegações apresentadas pela CONTRATADA.

➤ CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente contrato serão deliberados e fundamentados à luz da Lei nº 8.666/93 e registradas em qualquer fase do processo administrativo.

➤ CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

As despesas com a aplicação do presente contrato serão adequadas aos comandos do artigo 16 da Lei Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Real/Quatis – RJ, com renúncia expressamente estabelecida ente as partes signatárias.

Quatis, Estado do Rio de Janeiro, em 10 de março de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

ALEX MILLER ALVES D' ELIAS

RG: 11.559.746-0 DETRAN/RJ e

CPF/MF: 076.111.577-36


NET FACIL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

CNPJ/MF: 05.460.736/0001-66

PABLO RIBEIRO FERRETTI

RG: 35.527.840-6

CPF: 298.290.368-71

Testemunhas:


Carlos Renato Silva Canil

RG: 08205391-9 e

CPF/MF: 000.144.097-71


Daniele de Oliveira Germano

RG: 111980062-9 IFP/RJ e

CPF/MF: 077.627.077-00



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS-RJ E NET FACIL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET, COM LINK DEDICADO E VELOCIDADE DE 50 MBPS (CINQUENTA MEGABIT POR SEGUNDO). **FORMA:** EXECUÇÃO INDIRETA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 042/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** COM FULCRO NO INCISO II, DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **PREÇO GLOBAL:** R\$ 16.992,00 (DEZESSEIS MIL, NOVENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS). **PRAZO:** 12 (DOZE) MESES, COM TERMO INICIAL EM 13 DE MARÇO DE 2023 E TERMO FINAL EM 12 DE MARÇO DE 2024, NÃO PODENDO SER PRORROGADO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS - CMQ; FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA; SUB-FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA; PROGRAMA: 039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS; AÇÃO: 2201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; ELEMENTO: 3.3.90.40.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TIC; FONTE: 1500 – RECURSO PRÓPRIO PMQ; NOTA DE EMPENHO Nº 107/2023, COM VALOR PARCIAL EMPENHADO DE R\$ 13.688,00 (TREZE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS), PARA A EXECUÇÃO NO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO, CONFORME ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.